

FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO

Estudo Técnico Preliminar 39/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23402.015471/2026-32

2. Descrição da necessidade

A Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF pretende contratar, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de empresa especializada em serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscinas para os *Campi* de Juazeiro/BA e Petrolina (Centro)/PE.

A contratação dos serviços descritos neste estudo para as repartições públicas federais é possível pela previsão expressa do art. 1º do Decreto Federal n.º 2.271/97, nestes termos:

*“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as **atividades materiais** acessórias, instrumentais ou **complementares** aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.”*

Tal contratação justifica-se por não haver quantitativo de mão-de-obra específica para os serviços licitados no quadro permanente desta Universidade Federal, bem como pela extinção de cargos na Administração Pública Federal trazida pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998. Ademais, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto 2.271/1997, os cargos extintos são passíveis de serem objeto de execução indireta.

Ressalte-se que esses serviços são necessários para assegurar o correto atendimento nas atividades desenvolvidas pela UNIVASF nos *Campi* de Juazeiro/BA e Petrolina (Centro)/PE. Isso através de execução indireta visto tratar-se de atividade de apoio e não finalista desta IFES. Ressalte-se o fato de a Administração Pública não possuir estrutura própria para tal fim, de modo que a contratação do mencionado serviço configura-se vantajosa à Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO	MARCOS DA MOTA SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestação dos serviços será executada de forma contínua, pois sua essencialidade visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da UNIVASF, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Contrato da prestação dos serviços é de 5 anos contados da emissão da ordem de serviço prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

A adoção do prazo de vigência se justifica pela diminuição da quantidade de termos aditivos celebrados e por proporcionar melhor relação de custo-benefício, trazendo economicidade à máquina pública. Ademais, será mais razoável para a contratada, diante dos investimentos, mobilizações e contratações realizadas para a perfeita execução do objeto, alcançar o equilíbrio financeiro para atingir a melhor proposta para a licitação. Com esse prazo haverá também a ampliação da competitividade pela economia de escala para a obtenção do preço final.

A disponibilidade orçamentária e o empenho estarão em conformidade com o ano orçamentário, ou seja, apesar do prazo o contrato será executado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do ano orçamentário e, por isso, os demais meses terão continuidade do contrato de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício seguinte.

Para o correto dimensionamento do preço do serviço a contratar, para o preenchimento da Planilha de Formação de preço médio, foram feitas 3 cotações de mercado.

Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação do objeto licitatório.

5. Levantamento de Mercado

Para aquisição pretendida foi realizada pesquisa de preços no mercado para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

6. Descrição da solução como um todo

Diante do cenário de pesquisas realizadas na busca de soluções de mercado, entende-se que a solução que melhor se adequa a realidade da UNIVASF, para contratação tratamento da água das piscinas da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, com pagamentos mensais à contratada, mediante apresentação de notas fiscais dos serviços executados.

SERVIÇOS QUE DEVEM SER REALIZADOS UMA VEZ AO MÊS DURANTE TODO O CONTRATO:

Apresentar relatório de execução dos serviços executados na piscina para efeito de pagamento dos serviços; ou quando solicitado pela fiscalização.

SERVIÇOS QUE DEVEM SER REALIZADOS UMA VEZ POR ANO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO CONTRATO:

Remover todas as impurezas incrustadas entre os pisos, realizando a limpeza de todo o rejunte da piscina;

Revitalizar todo o piso da piscina, removendo o possível das contaminações incrustadas na face esmaltada do mesmo;

Verificação da qualidade da areia dos filtros da piscina e, se for preciso, orientar pela troca da mesma, o material (areia) fica sob responsabilidade da contratante e o serviço da contratada.

Deverá efetuar-se uma renovação da água da piscina, para assim mantê-la refrescante eliminando contaminantes não destruídos pela ação do Cloro – matéria orgânica, cremes, bronzeadores, etc.

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

A água da piscina deverá apresentar sempre as seguintes características:

- a) Teor e cloro livre mínimo de 1 ppm e no máximo 3 ppm ;
- b) PH na faixa entre 7.0 e 7.4;
- c) Alcalinidade total na faixa entre 80 e 120 ppm;
- d) Ausência de algas na água ou no rejuntamento dos azulejos; e
- e) Ausência de precipitados no fundo da piscina ou materiais flutuantes na superfície da água.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos quantitativos foi definida com base na demanda efetiva da UNIVASF, considerando a existência de 02 (duas) piscinas institucionais que necessitam de serviços contínuos de limpeza, tratamento, conservação e manutenção, localizadas nos Campi de Juazeiro/BA e Petrolina/PE.

A piscina localizada no Campus Juazeiro/BA possui volume aproximado de 461,5 m³, enquanto a piscina localizada no Campus Petrolina/PE possui volume aproximado de 490,69 m³, conforme levantamento e especificações constantes do Termo de Referência.

Para definição da periodicidade, foram consideradas as características físicas das piscinas, seus volumes de água e a necessidade de manutenção permanente das condições adequadas de balneabilidade, incluindo escovação das paredes, aspiração do fundo, retirada de impurezas, controle de pH e alcalinidade, controle de algas e microrganismos, limpeza dos sistemas de filtragem e demais procedimentos necessários à adequada conservação das piscinas.

Dessa forma, foi estabelecida a realização dos serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção 02 (duas) vezes por semana em cada piscina, durante toda a vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência

com base no volume da piscina, uso semanal/diário e por diferença de contratos anteriores, desde de 2012, chegou-se ao quantitativo dos serviços conforme detalhado no termo de referencia. em comum acordo com os cronogramas apresentados pelos usuários responsáveis pelo equipamento, por a fiscalização.

Quantidade de piscinas: 02

Frequência por piscina: 02 intervenções por semana

Total semanal: 02 piscinas x 02 intervenções = 04 intervenções semanais

Estimativa anual por piscina: 02 intervenções x 52 semanas = 104 intervenções/ano

Estimativa anual total: 104 intervenções x 02 piscinas = 208 intervenções/ano

Prazo inicial da contratação: 05 anos

Estimativa total na vigência inicial: 208 intervenções/ano x 05 anos = 1.040 intervenções

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 5º da IN nº 65/2021 e na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.
2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado.
3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
4. As atividades listadas neste Termo de Referência estão contempladas na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, editada pelo então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual elenca as atividades que devem ser preferencialmente terceirizadas. 6 de 9
5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 813.322,80

O valor estimado da contratação é de **R\$ 813.322,80 (Oitocentos e treze mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)** o mesmo auferido através da estimativa de preço médio, para o serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscinas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação não será parcelada, pois, trata-se de serviços continuados de baixa complexidade técnica. Sigamos,

O art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, fixa orientação no sentido de que *"as obras, serviços e compras/efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala"*.

Trazemos também o Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário que tratar do assunto:

“deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática”.

Amparada no Relatório apresentado pelo *Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, formado por servidores do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal*, com o objetivo de formular proposta de melhoria na contratação, gestão e término dos contratos de terceirização de serviços, transcrevemos abaixo o que consta no mesmo como justificativa para o não parcelamento do objeto:

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

174. Porém, há que se lembrar, que os serviços técnicos, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática, devem ser divididos por área, visto que o mercado atua de forma segmentada por especialização e, desse modo, é esperada competitividade •mais acirrada, com reflexos diretos nos preços ofertados e na qualidade dos serviços prestados.

175. Dessa forma, a proposta do Grupo de Estudo para a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, opta-se pelo não parcelamento quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica, a exemplo de limpeza, condução de veículos, recepção, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços técnicos em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática. Trata-se, contudo, de procedimentos que devem ser avaliados em cada caso concreto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano Anual de Contratação (PAC/PGC) está alinhado com a Estratégia Organizacional, pois foi desenvolvido levando em consideração os documentos norteadores da Univasf,

Dessa forma, o contrato de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscinas está vinculado aos processos rotineiros da instituição, não sendo definido como um projeto que gera um produto final, no entanto, serve de suporte para as atividades que a instituição desenvolve a fim de entregar educação e serviços correlatos de qualidade aos cidadãos.

Todas as iniciativas e objetivos da UNIVASF previstos em seus documentos norteadores, para a constante melhoria dos serviços ofertados pela instituição perpassam e se sustentam em ações que visam a manutenção e conservação do patrimônio público, através da limpeza e preservação das instalações físicas para garantir a disponibilização de espaços adequados e em plenas condições de utilização para a realização das atividades institucionais. Ressalta-se, ainda, que o serviço mencionado está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC /PGC) com recurso orçamentário reservado para a contratação e devidamente aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da entidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios diretos e indiretos que o órgão terá com esta contratação será a garantia da incolumidade física das pessoas que transitam pelos *Campi*, alunos, servidores, funcionários terceirizados e comunidade em geral, e a integridade do patrimônio público da Universidade.

Os serviços serão executados por profissionais qualificados com habilidades e requisitos específicos.

13. Providências a serem Adotadas

Serão designados servidores, através da publicação de Portaria, para atuarem na fiscalização dos serviços de acordo as especificidades, terá servidor fiscal e servidor substituto, onde serão capacitados e orientados através das diretrizes constando no Anexo VIII da Instrução Normativa 5, de 25 de maio de 2017 do MPOG.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação é viável, pois os serviços objeto desta licitação são necessários para assegurar o correto atendimento nas atividades desenvolvidas pela UNIVASF, nos Campi de Juazeiro/BA e Petrolina (centro)/PE e porque no quadro permanente da UNIVASF não tem mão de obra específica para desenvolver essas atividades, bem como pela extinção de cargos na Administração Pública Federal trazida pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998. Ademais, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto 2.271/1997, os cargos extintos são passíveis de serem objeto de execução indireta.

Ressalte-se também que a Administração Pública não possui estrutura própria para tal fim, de modo que a contratação do mencionado serviço configura-se vantajosa à administração.

Este Estudo Preliminar não precisa de classificação nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 por se tratar de informação pública e está como anexo do Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se tecnicamente e economicamente viável, uma vez que visa atender necessidade **de serviços contínuos** de empresa especializada em serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscinas nos campi da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, garantindo a continuidade das atividades acadêmicas

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS DA MOTA SANTOS

DIRETOR DE MANUTENÇÃO